

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2023 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: NEW PARTS COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de divisórias e portas de vidro temperado 10 mm para divisão das Secretarias do 6º ao 12º andar do Edifício Conde Matarazzo, conforme especificações e quantidades do **Termo de Referência**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.483,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais)

NOTA DE EMPENHO Nº.: 65.792/2023

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO Nº.: 6011.2023/0001407-0

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395/000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **NEW PARTS COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 35.653.751/0001-91, com sede na Cidade São Paulo, na Rua Waldemar Carlos Pereira nº 1860 sala 02 – CEP 03533-002, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Nilzete Rosa de Jesus Silva, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (086378431), publicado no D.O.C. de 13 de julho de 2023, do processo SEI nº **6011.2023/0001407-0**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de divisórias e portas de vidro temperado 10 mm para divisão das Secretarias do 6º ao 12º andar do Edifício Conde Matarazzo, conforme especificações e quantidades do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. Local de entrega será no Ed. Matarazzo – Vale do Anhangabaú nº 128 – 12º andar- Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com Senhora Thamy Mooara, telefone (11) 3113-9310 e por E-mail: tmacedo@prefeitura.sp.gov.br ou com a Senhora Ana Beatriz, telefone (11) 3113-9855 e por E-mail anamartinsnascimento@prefeitura.sp.gov.br;

2.1.1. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

2.2. O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP. Para agendar falar com os responsáveis do item 4.6., conforme Portaria nº 137/18/SMT-GAB.

2.3. O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 as 17:00.

2.5. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **11** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

3.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue em 20 dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada;

4.2. A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria 137/18, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação;

4.3. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência;

4.4. Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Objeto, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

4.5. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

4.6. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

4.8. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.9. Substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;

4.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

5.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.3. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

5.6. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

5.7. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ana Beatriz Costa Martins do Nascimento**, na qualidade de fiscal e pela servidora **Thamy Mooara Gonçalves Macedo**, na qualidade de suplente.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. **65.792/2023**, no valor de **R\$ 64.483,00**(sessenta e quatro mil e quatrocentos oitenta e tres reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 64.483,00** (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais).

10.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

10.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **10.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

10.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

10.3.2. Requerimento padronizado;

10.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

10.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

10.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

10.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

11.4.5. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.4.1.), operando-se sua rescisão.

11.4.6. Aguardar a entrega do material, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.4.1.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

11.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **10/2023-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de julho de 2023.

**ARMANDO LUIS
PALMIERI:05776002
818**

Assinado de forma digital por
ARMANDO LUIS
PALMIERI:05776002818
Dados: 2023.07.18 16:36:49
-03'00'

ARMANDO LUIS PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM

**NILZETE ROSA DE
JESUS
SILVA:08364309803**

Assinado digitalmente por NILZETE ROSA DE JESUS
SILVA:08364309803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=
38732805000140, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, A1, OU=(em branco), CN=
NILZETE ROSA DE JESUS SILVA:08364309803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.14 11:21:43-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

NILZETE ROSA DE JESUS SILVA

Proprietária

NEW PARTS COMERCIAL LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

**ALESSANDRA
DE SOUSA
JARDIM:15227
710856**

Assinado de forma
digital por ALESSANDRA
DE SOUSA
JARDIM:15227710856
Dados: 2023.07.18
16:58:01 -03'00'

Nome:

**VINICIUS
FERREIRA:490384
69896**

Assinado de forma digital por
VINICIUS
FERREIRA:49038469896
Dados: 2023.07.18 17:01:02
-03'00'